



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2677/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 61/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de JARDIM ALEGRE, para o exercício de 2024.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2024, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 7.529,12 (Sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.122.0004.2035	Manutenção de Programas de Proteção Social Básica – IGD	
3.1.90.11.00.00 – 940	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.236,00
3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	903,12
3.3.90.30.00.00 – 3940	Material de Consumo	2.390,00
	TOTAL:	7.529,12
	TOTAL GERAL:	7.529,12

Art. 3º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.122.0004.2035	Manutenção de Programas de Proteção Social Básica – IGD	
568 – 3.3.90.30.00.00 – 940	Material de Consumo	4.236,00
	TOTAL:	4.236,00
11.001.08.244.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Básica – PAIF	
587 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	903,12
	TOTAL:	903,12

II – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	2.390,00
	TOTAL	2.390,00
	TOTAL GERAL:	7.529,12

Art. 4º Das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/09/2024).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024

LEI Nº 2677/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 61/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de JARDIM ALEGRE, para o exercício de 2024.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2024, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 7.529,12 (Sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.122.0004.2035	Manutenção de Programas de Proteção Social Básica – IGD	
3.1.90.11.00.00 – 940	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.236,00
3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	903,12
3.3.90.30.00.00 – 3940	Material de Consumo	2.390,00
	TOTAL:	7.529,12
	TOTAL GERAL:	7.529,12

Art. 3º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.122.0004.2035	Manutenção de Programas de Proteção Social Básica – IGD	
568 – 3.3.90.30.00.00 – 940	Material de Consumo	4.236,00
	TOTAL:	4.236,00
11.001.08.244.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Básica – PAIF	
587 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	903,12
	TOTAL:	903,12

II – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	2.390,00
	TOTAL	2.390,00
	TOTAL GERAL:	7.529,12

Art. 4º Das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/09/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024

LEI Nº 2678/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA GEODÉSICO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - ESTADO DO PARANÁ, REGULAMENTA AS NORMAS DE TRABALHOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 62/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Sistema Geodésico do município de Jardim Alegre - PR, sob gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, passa a ser regido pelas disposições desta lei.

Art. 2º Os marcos do Sistema Geodésico Municipal fazem parte do patrimônio público municipal, devendo ser preservados como previsto na legislação vigente.

Art. 3º O Sistema Geodésico Municipal constitui referência oficial para:

- I** – Trabalhos de cartografia em apoio à construção e à atualização cadastral de mapas no território do Município;
- II** – Serviços topográficos para demarcação de projetos no território do Município;
- III** – Serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário para registros públicos e fiscais território do Município;
- IV** – Aerolevantamento para fins de serviços públicos;
- V** - Abertura de novos loteamentos no perímetro urbano municipal.

Art. 4º Obrigam-se ao cumprimento das determinações e diretrizes do Art. 3º desta lei:

- I** – Os órgãos ou entidades do Município;
- II** – Demais órgãos ou entidades públicas.

Art. 5º Os elementos cartográficos do Sistema Geodésico, de caráter não sigiloso, são acessíveis ao público, com a observância de normas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024

Art. 6º Todos os levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos urbanos a serem recebidos, ou que de qualquer forma devam ser conhecidos pelas unidades da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão ser elaborados de acordo com as normas desta Lei.

Art. 7º Todos os Levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos deverão ser acompanhados dos memoriais descritivos e de arquivo digital georreferenciado em plataforma de Desenho assistido por computador - CAD, em versão não inferior ao ano 2000, quando o serviço prestado for para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Nos pedidos de desdobro, unificação ou retificação de matrículas, os documentos descritos no caput deste artigo serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de integrar o cadastro municipal às matrículas dos imóveis.

Art. 8º Todos os levantamentos topográficos submetidos ao crivo da municipalidade serão referenciados a partir das coordenadas N-E (UTM) dos marcos geodésicos da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, cujas coordenadas serão fornecidas, nas monografias do Sistema Geodésico Municipal, dentro das normas da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 9º Os nivelamentos (geométricos taqueométricos) que motivem perfis ou curvas de nível deverão ser referenciados a partir das cotas dos datums verticais (RN), ou das referências altimétricas do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 10 Todos os novos loteamentos e cadastramentos de glebas localizados dentro do perímetro urbano legal e em um raio superior a 5 km do marco geodésico mais próximo deverão conter, a cargo do proprietário, a implantação de 1 marco geodésico, do tipo identificado por chapa de aço inoxidável com pino de centragem forçada.

§1º A nomenclatura e numeração do marco a ser implantado será estabelecida pela Prefeitura Municipal, no momento da aprovação do projeto de loteamento.

§2º Os marcos deverão estar localizados na área destinada ao uso institucional, observando os seguintes critérios:

- I – O horizonte deve estar desobstruído acima de 15° em relação ao ponto de referência que materializa a estação;
- II – Evitar locais próximos a estações de transmissão de micro-ondas, radares, antenas de rádio, repetidoras e linhas de transmissão de alta voltagem, por representarem fontes de interferência para os sinais GPS/GNSS;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024

III – A área situada a 20 m da estação deve estar livre de estruturas artificiais, particularmente paredes metálicas, de alvenaria ou superfícies naturais, como paredões rochosos;

IV – O local de implantação deve ser estável, sem qualquer influência de vibrações ou trepidações;

V – Evitar localidades próximas a espelhos d'água, como rios, lagos etc.;

VI – Evitar localidades próximas a árvores e vegetação densa.

§3º Os marcos deverão acompanhar com os seguintes documentos:

I – Monografia conforme padrão adotado pelo Município de Jardim Alegre, seguindo o modelo de plaqueta abaixo:

“Protegido por lei PMJA. M (Número correspondente a sequência do marco geodésico)”

II – Demonstração da poligonal de precisão angular e linear;

III – Assinatura do engenheiro civil, agrimensor ou cartógrafo responsável pelos marcos da rede municipal, reservando-se ao profissional o direito de reconhecimento na chapa de aço do marco implantado;

IV – Comprovação de recolhimento da taxa de responsabilidade técnica (ART).

Art. 11 Os marcos geodésicos devem estar vinculados e descritos no Sistema Geodésico Municipal.

Art. 12 Os novos marcos do Sistema Geodésico Municipal poderão ser criados e oficializados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e, acrescidos nesta lei.

CAPÍTULO II DOS DESENHOS E PLANTAS

Art.13 Os desenhos e plantas dos levantamentos topográficos deverão conter:

I – Coordenadas de todos os vértices perimétricos do imóvel, e quando o traçado for em curva deve se cotar o raio, o ângulo central, a tangente e o desenvolvimento;

II – Os vértices do perímetro do imóvel identificados por coordenadas topográficas da base oficial municipal;

III – Os vértices do perímetro do imóvel com suas cotas altimétricas oficiais;

IV – Orientação corretamente instrumentada, com a indicação do ponto, contendo sua declinação magnética e respectiva data de leitura;

V – Quadro de legenda.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024

- VI – Confrontações do imóvel atualizada, mencionando os dados dos imóveis confrontantes;
- VII – Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço prestado e a vinculação a esta Lei; e
- VIII – Outros elementos referenciais ou informativos conforme as normas da ABNT.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 14 Os pedidos de informações e esclarecimentos sobre as normas desta Lei devem ser regularmente instruídos em requerimento protocolado e endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Excluem-se de adaptação as normas desta Lei:

- I – Os levantamentos de área, glebas, quinhões ou lotes, que já forem parte de planos de retalhamento ou loteamento já aprovados ou licenciados por esta Municipalidade;
- II – Os levantamentos que já se encontram em tramitação nas unidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando da publicação desta Lei.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Planejamento consignará no orçamento e em dotação própria os recursos necessários à atualização periódica dos elementos do Sistema Geodésico Municipal e para o cumprimento da presente Lei.

Art. 17 Fazem parte desta lei os anexos:

- I – Anexo I: Mapa da Rede de Referência Cadastral Municipal - RRCM;
- II – Anexo II: Vértices de Apoio da RRCM.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/09/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024

LEI Nº 2679/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93/2016, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 63/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizado o Município a realizar a desvinculação das Receitas provenientes da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) e seus rendimentos, no exercício de 2024, até o importe de 30% (trinta por cento).

§1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, serão revertidos integralmente para a Secretaria de Saúde, e destinados exclusivamente para Ações e Serviços de Saúde.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2024, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024

3.3.90.39.00.00 – 1002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
	TOTAL:	100.000,00
05.002.10.302.0013.2054	Manutenção da Despesa com Consórcio Municipal de Saúde	
3.3.71.70.00.00 – 1002	Rateio pela Participação em Consórcio Público	200.000,00
	TOTAL:	200.000,00
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2015	Manutenção Hospitalar Municipal	
3.3.90.39.00.00 – 1002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	TOTAL:	50.000,00
	TOTAL GERAL:	350.000,00

Art. 3º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.002.15.452.0025.2026	Manutenção de Iluminação Pública	
487 – 4.4.90.51.00.00 – 507	Obras e Instalações	350.000,00
	TOTAL:	350.000,00
	TOTAL:	350.000,00

Art. 4º Das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/09/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 268/2024

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE,
PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO
URLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2677/2024:**

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2024, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 7.529,12 (Sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.122.0004.2035	Manutenção de Programas de Proteção Social Básica – IGD	
3.1.90.11.00.00 – 940	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.236,00
3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	903,12
3.3.90.30.00.00 – 3940	Material de Consumo	2.390,00
	TOTAL:	7.529,12
	TOTAL GERAL:	7.529,12

Art. 2º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

11.001.08.122.0004.2035	Manutenção de Programas de Proteção Social Básica – IGD	
568 – 3.3.90.30.00.00 – 940	Material de Consumo	4.236,00
	TOTAL:	4.236,00
11.001.08.244.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Básica – PAIF	
587 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	903,12
	TOTAL:	903,12

II – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	2.390,00
	TOTAL	2.390,00
	TOTAL GERAL:	7.529,12

Art. 3º Das alterações constantes desse DECRETO, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/09/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 269/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93/2016, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2679/2024*:

DECRETA

Art. 1º Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizado o Município a realizar a desvinculação das Receitas provenientes da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) e seus rendimentos, no exercício de 2024, até o importe de 30% (trinta por cento).

§1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, serão revertidos integralmente para a Secretaria de Saúde, e destinados exclusivamente para Ações e Serviços de Saúde.

Art. 2º Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2024, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00.00 – 1002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
	TOTAL:	100.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

05.002.10.302.0013.2054	Manutenção da Despesa com Consórcio Municipal de Saúde	
3.3.71.70.00.00 – 1002	Rateio pela Participação em Consórcio Público	200.000,00
	TOTAL:	200.000,00
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2015	Manutenção Hospitalar Municipal	
3.3.90.39.00.00 – 1002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	TOTAL:	50.000,00
	TOTAL GERAL:	350.000,00

Art. 3º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.002.15.452.0025.2026	Manutenção de Iluminação Pública	
487 – 4.4.90.51.00.00 – 507	Obras e Instalações	350.000,00
	TOTAL:	350.000,00
	TOTAL:	350.000,00

Art. 4º Das alterações constantes desse DECRETO, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/09/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 008/2024 – COMCULT/JARDIM ALEGRE-PARANÁ

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº 2461, de 24 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO: Portaria nº 169, de 25 de novembro de 2022;

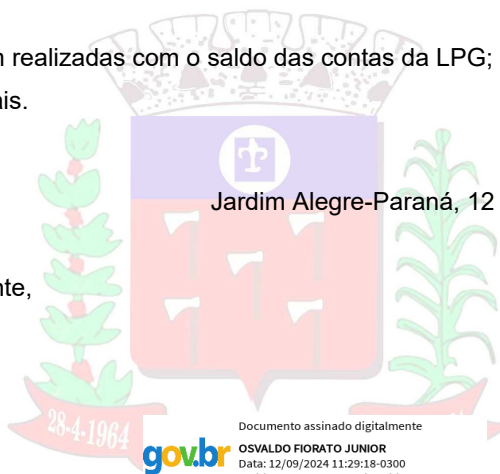
CONSIDERANDO: Decreto nº 61, de 16 de março de 2023;

Convoco os membros do Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre-Paraná para a **3ª Reunião Extraordinária** a ser realizada no dia **18 de setembro de 2024**, às **08h:30min**, a ser realizada de forma remota.

Pauta da reunião:

1. Ações a serem realizadas com o saldo das contas da LPG;
2. Assuntos Gerais.

Atenciosamente,



Jardim Alegre-Paraná, 12 de setembro de 2024.

OSVALDO FIORATO JUNIOR

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

Presidente do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 066/2021, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Zilda Seixas Amaral, nº 4.270, PQ. Industrial Norte, na cidade de Apucarana-PR, Cep 86.806-380 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.423.096/0001-65, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **Baltazar Eustáquio de Oliveira**, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.458.854, inscrito no CPF sob nº 055.444.409-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 066/2021, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 066/2021 e, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2021 até o dia 14 de setembro de 2025”.

II – “Fica o valor mensal deste aditivo R\$ 6.266,67 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), ficando o valor global que antes era de R\$ 225.600,12 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos reais e doze centavos), para R\$ 300.800,16 (trezentos mil e oitocentos reais e dezesseis centavos).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (12/09/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A
Baltazar Eustáquio de Oliveira – Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Bruna Rodrigues do Prado
CPF: 120.052.639-23



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2023, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA ANDREY EDUARDO MOREIRA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **ANDREY EDUARDO MOREIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Adolfo Bloemer, nº 11, na cidade de Manoel Ribas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.798.951/0001-59, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **Andrey Eduardo Moreira da Silva**, inscrito no RG nº 10.652.805-5 e CPF nº 093.700.079-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2023, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2023**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, realizar a adição de valores do Contrato Administrativo nº. 078/2023, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2023 por mais 30 dias, encerrando-se no dia 16 de outubro de 2024”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024

juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (12/09/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

ANDREY EDUARDO MOREIRA DA SILVA
Andrey Eduardo Moreira da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Afranio Henrique Quesada Sidor
CPF: 074.682.939-61



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TERMO DE COMODATO Nº020/2024

CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, E O PRODUTOR RURAL CARLOS DA ROSA BELLO DO BAIRRO ASSENTAMENTO 8 DE ABRIL.

O **Município e Jardim Alegre-Paraná**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ/MF nº**75.741.363/0001-87**, com sede administrativa localizada na Praça Mariana Leite Felix nº800 – Centro, nesta cidade de Jardim Alegre-Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **José Roberto Furlan**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº**571.498.609-15** e Registro Geral-RG nº**3.468.417-0**, doravante denominado **COMODANTE**, em pleno acordo o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-CMDRSS** de Jardim Alegre-Paraná, neste ato representado pelo seu presidente eleito, o senhor **Albino Lebelein Ribeiro**, e do outro lado o produtor rural, senhor **Carlos da Rosa Bello**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº**495.817.409-53** e Registro Geral-RG nº**3.725.577-7**, residente e domiciliado no **Lote nº269 – Comunidade São Francisco de Assis – Assentamento 8 de Abril**, nesta cidade de Jardim Alegre-Paraná, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem firmar o presente instrumento que receberá as seguintes cláusulas e condições.

Telefone do Comodatário: (43) 9-9661-5777

O presente Termo de Comodato tem por objeto, a cessão pelo **COMODANTE ao COMODATÁRIO**, do equipamento a seguir relacionado, o qual foi adquirido através da **Nota de Empenho nº5778/2024**, conforme autoriza-se no Decreto Municipal nº 106/2024 do dia 1º de abril de 2024 que: Declara situação de emergência no Município de Jardim Alegre-Paraná por conta do período de estiagem e dá outras providencias.

Descritivo do Item:	Caixa de água em fibra ou polietileno, capacidade 2.000 litros.
Nº de C. Patrimônio:	11352
Nº Nota Fiscal:	70009
Data de Aquisição:	11/07/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODANTE:

O **COMODANTE** responsabiliza-se pela origem do equipamento cedido ao **COMODATÁRIO**.

O Comodante através da **Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS)** será responsável pela fiscalização de uso e normas.

OBS: A não utilização adequada do equipamento, bem como o descumprimento das normas de uso implicará na transferência do equipamento para outro beneficiário.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO:

- I) Usar e administrar o equipamento como se próprio fosse obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **COMODANTE**, não podendo utilizá-lo em outro município, cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização por escrito do **COMODANTE**;
- II) Utilizar o equipamento da presente cessão em comodato adequadamente, observadas as condições do tempo, bem como condições técnicas necessárias à correta utilização do equipamento;
- III) Fica sobre a responsabilidade do **COMODATÁRIO** a fiscalização da utilização cotidiana do equipamento, como também, prestar contas semestralmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- IV) Permitir que somente, pessoas habilitadas ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- V) O **COMODATÁRIO**, será responsável pela manutenção necessária, tais como consertos ou substituição peças para o bom funcionamento do equipamento, enquanto o equipamento permanecer em **COMODATO**, além de informar previamente a comodante sobre a manutenção, seja ela preventiva ou corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá um prazo de **02 (dois) anos**, e em caso de intensão em renovar o termo de comodato, o comodatário deverá protocolar pedido com justificativa a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, 30 dias corridos anteriores ao vencimento do presente instrumento, em outro caso, se não houver a intensão de renovação, ou a ausência de protocolo de solicitação, o mesmo será rescindido imediatamente na data de seu vencimento e será recolhido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste Termo de Comodato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência de três dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste instrumento será efetuada pela Administração do Município de Jardim Alegre-Paraná, no Diário Oficial do Município e em Jornal de circulação regional.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é a Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Município de Jardim Alegre-Paraná, 12 de setembro de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal – Comodante

Albino Lebelein Ribeiro
Presidente do CMDRSS

Carlos da Rosa Bello
CPF: 495.817.409-53 - Comodatário

Testemunhas:

Fábio Henrique Peres
CPF: 115.086.359-51

Joyce Aparecida Pifano de Oliveira
CPF: 398.107.358-47



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TERMO DE COMODATO Nº021/2024

CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, E O PRODUTOR RURAL EDGAR SCHIMANSKI DO BAIRRO ASSENTAMENTO 8 DE ABRIL.

O **Município e Jardim Alegre-Paraná**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ/MF nº**75.741.363/0001-87**, com sede administrativa localizada na Praça Mariana Leite Felix nº800 – Centro, nesta cidade de Jardim Alegre-Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **José Roberto Furlan**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº**571.498.609-15** e Registro Geral-RG nº**3.468.417-0**, doravante denominado **COMODANTE**, em pleno acordo o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-CMDRSS** de Jardim Alegre-Paraná, neste ato representado pelo seu presidente eleito, o senhor **Albino Lebelein Ribeiro**, e do outro lado o produtor rural, senhor **Edgar Schimanski**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº**825.380.779-15** e Registro Geral-RG nº**6.252.506-1**, residente e domiciliado no **Lote nº163 – Comunidade do Perobal – Assentamento 8 de Abril**, nesta cidade de Jardim Alegre-Paraná, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem firmar o presente instrumento que receberá as seguintes cláusulas e condições.

Telefone do Comodatário: (43) 9-9642-4611

O presente Termo de Comodato tem por objeto, a cessão pelo **COMODANTE ao COMODATÁRIO**, do equipamento a seguir relacionado, o qual foi adquirido através da **Nota de Empenho nº5778/2024**, conforme autoriza-se no Decreto Municipal nº 106/2024 do dia 1º de abril de 2024 que: Declara situação de emergência no Município de Jardim Alegre-Paraná por conta do período de estiagem e dá outras providencias.

Descritivo do Item:	Caixa de água em polietileno, capacidade de 5.000 litros.
Nº de C. Patrimônio:	11360
Nº Nota Fiscal:	70009
Data de Aquisição:	11/07/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODANTE:

O **COMODANTE** responsabiliza-se pela origem do equipamento cedido ao **COMODATÁRIO**.

O Comodante através da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) será responsável pela fiscalização de uso e normas.

OBS: A não utilização adequada do equipamento, bem como o descumprimento das normas de uso implicará na transferência do equipamento para outro beneficiário.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO:

- I) Usar e administrar o equipamento como se próprio fosse obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **COMODANTE**, não podendo utilizá-lo em outro município, cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização por escrito do **COMODANTE**;
- II) Utilizar o equipamento da presente cessão em comodato adequadamente, observadas as condições do tempo, bem como condições técnicas necessárias à correta utilização do equipamento;
- III) Fica sobre a responsabilidade do **COMODATÁRIO** a fiscalização da utilização cotidiana do equipamento, como também, prestar contas semestralmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- IV) Permitir que somente, pessoas habilitadas ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- V) O **COMODATÁRIO**, será responsável pela manutenção necessária, tais como consertos ou substituição peças para o bom funcionamento do equipamento, enquanto o equipamento permanecer em **COMODATO**, além de informar previamente a comodante sobre a manutenção, seja ela preventiva ou corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá um prazo de **02 (dois) anos**, e em caso de intensão em renovar o termo de comodato, o comodatário deverá protocolar pedido com justificativa a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, 30 dias corridos anteriores ao vencimento do presente instrumento, em outro caso, se não houver a intensão de renovação, ou a ausência de protocolo de solicitação, o mesmo será rescindido imediatamente na data de seu vencimento e será recolhido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste Termo de Comodato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2296

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência de três dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste instrumento será efetuada pela Administração do Município de Jardim Alegre-Paraná, no Diário Oficial do Município e em Jornal de circulação regional.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é a Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Município de Jardim Alegre-Paraná, 12 de setembro de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal – Comodante

Albino Lebelein Ribeiro
Presidente do CMDRSS

Edgar Schimanski
CPF: 825.380.779-15 - Comodatário

Testemunhas:

Fábio Henrique Peres
CPF: 115.086.359-51

Joyce Aparecida Pifano de Oliveira
CPF: 398.107.358-47